

LEI Nº 705 DE 04 DE JANEIRO DE 2013

Institui Turno Único no serviço público municipal

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído Turno Único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7h30min e 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto os postos de Saúde.

Art. 2º O Turno Único instituído no art. 1º desta Lei vigorará a partir do dia 07 de janeiro 2013 até 15 de fevereiro de 2013.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, antecipar o fim do Turno Único, suspendendo o mesmo a qualquer tempo, verificado o interesse da Administração em tal medida.

Art. 3º O Turno Único não se aplicará às atividades de saúde, que manterá seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para os cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º Fica vedada na vigência do Turno Único a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvando o disposto no art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

São João do Polêsine, RS, aos quatro dias do mês de janeiro de 2013.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04.01.2013

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessora Administrativa